

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER N.º /2025.

PROJETO DE LEI N.º 77/2025.

**OBJETO: INSTITUI DIRETRIZES PARA O USO E A PROMOÇÃO DA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA (CAA) NOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORA: VEREADORA ANINHA.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 77/2025, de autoria da Vereadora Aninha, que institui diretrizes para o uso e a promoção da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) nos serviços públicos do município de Unaí e dá outras providências.

Recebido em 3 de outubro de 2025, o Projeto de Lei n.º 77 de 2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu Parecer favorável (ID. 54E.F7B).

Na data de 25/11/2025, o Projeto foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais. O Presidente da Comissão de Finanças recebeu e designou relator da matéria, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 1º/12/2025.

A Comissão de Finanças emitiu parecer favorável (ID. 5BA.5EE).

No dia 16 de dezembro de 2025, a Presidente desta Casa Legislativa distribuiu o Projeto de Lei n.º 77/2025 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para exame de parecer, onde o Presidente desta Comissão Vereador Lucas Unaí Denúncia autodesignou-se como relator da matéria, por força do r despacho datado do dia 16/12/2025, cuja ciência se deu no mesmo dia.

É o Relatório.



2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que garante direito à mulher gestante, parturiente ou puérpera, nas condições que especifica.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão, mais especificamente sobre saúde.

2.1 Do Mérito da Matéria:

A autora apresentou a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa garantir equidade, criando diretrizes para que os espaços públicos da cidade estejam preparados para comunicar com todos, inclusive com quem não se comunica pela fala. A comunicação é um direito humano fundamental. É por meio dela que expressamos desejos, sentimentos, necessidades, opiniões e exercemos nossa cidadania. No entanto, milhares de pessoas enfrentam diariamente barreiras para se comunicar de forma funcional, seja por condições neurológicas, físicas ou cognitivas. Entre essas pessoas, destacam -se aquelas com autismo, paralisia cerebral, síndrome de Down, apraxia de fala, afasia, deficiências múltiplas, entre outras. Para garantir o direito à comunicação dessas pessoas, existe a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA). Trata -se de um conjunto de

métodos, recursos e estratégias que substituem ou complementam a fala, com o objetivo de tornar a comunicação mais acessível e funcional. A CAA pode ser utilizada com diversos suportes, como: • Pranchas com figuras ou símbolos que a pessoa aponta para se expressar; • Cartões visuais com rotinas, sentimentos, lugares e objetos; • Aplicativos ou dispositivos eletrônicos que “falam” quando a pessoa toca em imagens; • Pictogramas e o sistema PECS (Picture Exchange Communication System), muito comum com pessoas autistas; • Linguagem de sinais tátil, no caso de pessoas com múltiplas deficiências. Um exemplo prático: uma criança autista que não fala pode usar uma prancha com imagens para dizer que está com fome, que quer brincar ou que está com dor. Outro exemplo: uma pessoa com paralisia cerebral pode utilizar um tablet com um aplicativo de CAA para participar de reuniões, fazer pedidos em estabelecimentos ou conversar com amigos. Infelizmente, a maioria dos serviços públicos não está preparada para acolher essas pessoas de forma digna e inclusiva. Profissionais de saúde, educação e assistência social muitas vezes não conhecem a CAA e não têm recursos visuais ou tecnológicos disponíveis para atender a essa demanda. É uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto social. Ela promove inclusão, dignidade, autonomia e efetivação de direitos para centenas de pessoas que, muitas vezes, são tratadas como “invisíveis” por não conseguirem se expressar da forma tradicional. A cidade de Unai pode e deve ser uma referência em acessibilidade comunicacional. Com essa lei, damos um passo importante para fazer valer a máxima da inclusão: “Nada sobre nós, sem nós. E para isso, é preciso nos ouvir – de todas as formas possíveis. Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto. Solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município seja de fato para todos.”

A proposição define o conceito de Comunicação Alternativa e Aumentativa, exemplifica seus principais recursos e estabelece as áreas prioritárias para sua disponibilização, abrangendo unidades de saúde, instituições de ensino municipal, equipamentos da assistência social e repartições públicas de atendimento ao cidadão. Prevê, ainda, a possibilidade de capacitação básica dos servidores e a celebração de convênios pelo Poder Executivo, bem como dispõe sobre a fonte de custeio das despesas decorrentes de sua execução.

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social analisar o mérito da matéria, especialmente quanto ao interesse público, ao alcance social e à adequação da proposta às políticas públicas municipais nas áreas sob sua competência.

A proposta legislativa revela-se de elevada relevância social, ao buscar assegurar a inclusão e a acessibilidade comunicacional de pessoas que enfrentam barreiras na expressão oral ou

escrita, promovendo o exercício pleno da cidadania e o acesso igualitário aos serviços públicos municipais.

A Comunicação Alternativa e Aumentativa é amplamente reconhecida como instrumento essencial para a inclusão de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, estando em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

A iniciativa também se harmoniza com diretrizes previstas na legislação federal, em especial na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), que assegura o direito à comunicação, à informação e ao atendimento acessível.

No âmbito das políticas públicas municipais, a proposição contribui diretamente para o aprimoramento dos serviços de educação, saúde e assistência social, ao viabilizar meios adequados de comunicação entre usuários e servidores, reduzindo barreiras, prevenindo situações de exclusão e promovendo atendimento mais humanizado e eficiente.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei não impõe obrigações imediatas ou excessivas ao Poder Executivo, uma vez que prevê a implementação gradual das diretrizes, a capacitação dos servidores de forma facultativa e a execução das despesas por meio de dotações orçamentárias próprias, respeitando-se a autonomia administrativa e financeira do Município.

Dessa forma, a matéria mostra-se adequada, oportuna e alinhada ao interesse público, atendendo às finalidades institucionais das áreas de educação, saúde, saneamento e assistência social.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 77/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28*. **1-*9 em 19/12/2025 12:52:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z8.5Z52.205Z.706K.0673, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E1.799** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 820/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7, em 18/12/2025 - 16:46:55

Código de Autenticidade deste Documento: 1676.4R46.2558.935A.7018

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

